



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 926

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 441/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóveis no Município de Iraceminha".

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente
118ª Sessão de 24/11/21
À Comissão de:
(5) Justiça
(11) Administração
(14) Trabalho
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 24/11/2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9FJ7B9G8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:17:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzIGSjdCOUc4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **9FJ7B9G8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 48/2021

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e doação da área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.000 e da área de 288,90m² (duzentos e oitenta e oito metros e noventa decímetros quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.001, ambos com benfeitorias não averbadas, cadastrados sob o nº 3643, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Iraceminha.

A doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Iraceminha, com a finalidade de atender políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OHR8527K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 01/09/2021 às 16:45:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX09lUjg1MjdL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **OHR8527K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Autoriza a doação de imóveis no Município de Iraceminha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Iraceminha os seguintes imóveis:

I – uma área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 1.000 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 3643 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – uma área de 288,90 m² (duzentos e oitenta e oito metros e noventa decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 1.001 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 3643 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades e à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial e o desmembramento das áreas doadas.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a realização de políticas públicas voltadas a pessoas com deficiência pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 16.626, de 22 de maio de 2015.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1GA86V7J**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:16:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzFHQTg2VjdK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **1GA86V7J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002729/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 16/03/2021 às 18:37

Setor origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Classe: Processo sobre Concessão de Uso de Imóvel

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Detalhamento: Ofício 057/2021 Solicitando doação imóvel ao município de Iraceminha / APAE



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRACEMINHA



Ofício nº 057/2021

Iraceminha, 16 de Março de 2021.

Prezado Senhor Secretário:

Cumprimentando-a cordialmente, a Administração Municipal de Iraceminha, vem através do presente ofício parabenizar o trabalho desenvolvido pelo senhor Secretário em prol de nosso estado e deste município, contudo neste momento aproveitamos a oportunidade para solicitar o apoio do senhor para intervir junto ao Governo de Estado, na doação para o **Município de Iraceminha/SC** do terreno com área de 1.000,00m², situado na Rua Ricardo Vivian, 191, Centro de Iraceminha – SC, sob matrícula nº 1.000, no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 3.643 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração onde encontra-se uma escola de nosso Município.

Esta doação seria de fundamental importância, para possíveis investimentos em obras no local, visto que o maior objetivo da Instituição é propiciar um local para que a entidade possa desenvolver suas atividades em prol da Pessoa com Deficiência, desde atividades educativas, de saúde e de Assistência Social.

Neste sentido, busca-se a doação do referido lote, o qual fora cedido sob termo de concessão de uso para a APAE deste Município sob o (nº 026/2015), porém, salientamos que o referido documento, não dá a autonomia necessária para que possamos angariar recursos e fazer investimentos, necessitando assim que esta área seja repassada ao Município de Iraceminha.

Certos de sua colaboração, reiteramos os mais elevados votos de estima e apreço e aguardamos a vossa manifestação.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS

NYLAND:05732809910

Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS NYLAND:05732809910
Dados: 2021.03.16 16:46:22 -03'00'

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

Para:

Secretario de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca
Florianópolis/SC

Fone: 49 3665 3200

Fax: 49 3665 3240



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 026/2015.

Referência: **Processo SDR02 883/2013**

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO), por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MARAVILHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

- I - PARTES:** O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO), concedente, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA com sede na Rua José de Anchieta, 199 - centro, Município de Maravilha, inscrita no CNPJ nº 05.586.681/0001-35, neste ato representada pelo Secretário Sr. Valci Dal Maso, portador do CPF nº 526.682.589-87 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, concessionário, com sede na Rua Ricardo Vivian S/Nº, Centro - Município de Iraceminha, inscrita no CNPJ nº 02.987.749/0001-08, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Jairo José de Marco, portador do CPF nº 220.512.449-87.

II - OBJETO E OBJETIVO

- 1 - OBJETO:** é objeto do presente termo o uso gratuito do imóvel com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), localizado no Município de Iraceminha, matriculado sob o nº 1.000, no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 3.643, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.
- 2 - OBJETIVO:** propiciar um local para que a entidade desenvolva suas atividades.

III - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Obriga-se a concessionária:

- 1-** Observar o disposto no presente instrumento, bem como o constante na Lei nº 16.626, de 22 de maio 2015; publicada no DOE nº 20.065, de 25 de maio de 2015.
- 2 -** Pagar todas as despesas com a execução desta concessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel concedido, tais como o consumo de água, luz, telefone e outras, se houver;
- 3 -** Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente concessão de uso, total ou parcialmente;
- 4 -** Não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;



- 5 - conservar, zelar e dar segurança ao imóvel concedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;
- 6 - no caso de pretender edificar benfeitorias no imóvel concedido, submeter os projetos a aprovação prévia do concedente e posteriormente à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;
- 7 - averbar no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, as benfeitorias edificadas no imóvel concedido;
- 8 - proceder as demolições necessárias, mediante autorização expressa do concedente;
- 9 - não desviar a finalidade e impedir que o imóvel concedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos de concessão ou contrários ao interesse público;
- 10 - restituir o imóvel ao concedente, ao término do prazo da concessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos da Lei nº 16.626/2015;
- 11 - defender o imóvel concedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a concessão, às suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;
- 12 - responder civilmente, perante o concedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta concessão de uso.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o concedente:

- 1 - Entregar a posse do imóvel a concessionária, segundo planta anexa, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido na Lei nº 16.626/2015, neste termo de concessão;
- 2 - Respeitar todas as condições pactuadas no presente termo de concessão.

V - PRAZO

O prazo da presente concessão de uso é de 10 (dez) anos a contar da assinatura do referido termo.

VI - REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, ou nas previstas na Lei nº 16.626/2015, sem que o concedente seja obrigado a realizar qualquer indenização a concessionária.



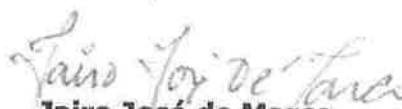
VII - RESCISÃO E FORO:

- 1 - RESCISÃO:** o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a concessionária.
- 2 - FORO:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

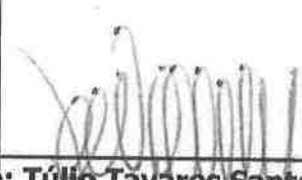
Iraceminha, 10 de julho de 2015.


Valci Dal Maso
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Regional de Maravilha


Jairo José de Marco
Presidente da APAE

TESTEMUNHA:

1)


Nome: **Túlio Tavares Santos**
Diretor de Gestão Patrimonial/SEA

mm.



DADOS DO IMÓVEL Nº 3643

DADOS GERAIS

NOME: EEB PROF MANUEL DE FREITAS
INSCRIÇÃO RFB: Feito - CONCESSÃO OK/SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
244

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: MARAVILHA
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:
RUA DONA PAULINA, 664
CENTRO IRACEMINHA - SC
CEP: 89891-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

CONFRENTANTES:
LESTE-Rua Dona Paulina
NORTE-Rua Volnei José
OESTE-Rua Ricardo Vivian
SUL-Lotes Urbanos nºs-2-3-4-5-8 e 11



TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 996

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009

DADOS DA MATRÍCULA - 997

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009

DADOS DA MATRÍCULA - 998

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009

DADOS DA MATRÍCULA - 999

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009

DADOS DA MATRÍCULA - 1000

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00



FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009

DADOS DA MATRÍCULA - 1001

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009



DADOS DA MATRÍCULA - 1002

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009

DADOS DA MATRÍCULA - 1003

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009

DADOS DA MATRÍCULA - 1004

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009

DADOS DA MATRÍCULA - 1005

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: MARAVILHA
ÁREA: 1.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1957 DE 31/12/1958
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1977
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 60.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 20/07/2009

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 996
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 10/02/1976
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.600,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.089.369,60
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 1000
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.200,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 671.968,44
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:



OCUPANTES

ASSOCIAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

BENFEITORIA: 01

UNIDADE OCUPACIONAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

NOME DA UNIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMINHA

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 16.626 DE 22/05/2015

DATA DE INÍCIO: 22/05/2015

FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO: 22/05/2025

ÁREA OCUPADA: 1.000,00

E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01

UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NOME DA UNIDADE: EEB PROF. MANUEL DE FREITAS

TRANCOSO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 1 DE 28/04/1977

DATA DE INÍCIO: 10/02/1976

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

TELEFONE: 49 3665-1176 / 3664-6570

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 2,82

E-MAIL: eebtrancoso@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 02

UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DE ESPORTE EEB PROF. MANUEL DE FREITAS

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0,00 DE 17/11/2020

DATA DE INÍCIO: 17/11/2020

FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 0,00

E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 2.361.338,04

VALOR DO TERRENO: 600.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITORIAS: 1.761.338,04





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 612/2021.

Florianópolis, 24 de março de 2021.

Referência: Processo SEA 2729/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel para o município de Iraceminha - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.000, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 3643.

Da consulta ao SIGEP e da matrícula disponível (06/2020), se infere que há benfeitorias não averbadas e que o imóvel em comento está sendo utilizado pela APAE mediante concessão de uso autorizada pela Lei Estadual n. 16.626/2015, instrumentalizada pelo Termo de Cessão de Uso de fls. 04/06. A Secretaria de Estado da Educação também figura como interessada, por meio da existência de Unidade Escolar, bem assim por ocupar imóveis (lotes) vinculados ao mesmo cadastro SIGEP.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara e em conformidade com o art. 1º da Lei nº 5.704, de 1980, assim colocando: “[...] *busca-se a doação do referido lote, o qual fora cedido sob termo de concessão de uso para a APAE deste Município sob o (n. 026/20215), porém, salientamos que o referido documento, não dá a autonomia necessária para que possamos angariar recursos e fazer investimentos, necessitando assim que esta área seja repassada ao Município de Iraceminha.*”.

Da mesma forma, a finalidade específica da doação está caracterizada: “[...] *visto que o maior objetivo da Instituição é propiciar um local para que a entidade possa desenvolver suas atividades em prol da Pessoa com Deficiência, desde atividades educativas, de saúde e de Assistência Social.*”. Ademais, verifica-se que as atividades que serão desenvolvidas pelo interessado estão alinhadas com a finalidade social da entidade ocupante (APAE) e com o interesse público.

Registra-se que foram retificados os dados da autuação do presente processo, sendo o assunto (47) e classe (10), solicitando-se ainda a matrícula atualizada do imóvel, conforme cópia do e-mail inclusa.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se o encaminhamento dos autos para manifestação da Secretaria de Estado da Educação.

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)
Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

(Assinado Digitalmente)
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5K7JD99F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 24/03/2021 às 13:52:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/03/2021 às 13:56:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 24/03/2021 às 14:05:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzVLN0pEOTIG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **5K7JD99F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – CRE MARAVILHA



Ofício nº 197/ 2021

Maravilha, 18 de maio de 2021

Prezado Senhor

Conforme solicitação de manifesto, descrito nos autos com referencia a solicitação de doação da área do imóvel matriculado sob o número 1.000 de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão patrimonial nº3643, pertencente à área onde localiza-se a EEB Professor Manoel de Freitas Trancoso, no município de Iraceminha, para a Instituição APAE/Iraceminha.

Diante do pedido e da manifestação favorável das entidades representativas: Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores, Grêmio Estudantil e Equipe Gestora da EEB Professor Manoel de Freitas Trancoso, somos favoráveis a referida doação

Respeitosamente,

Rosemari Barden Turcatto
Supervisor Regional de Educação
CRE – Maravilha

José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KT6RU993**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSEMARI BARDEN TURCATTO (CPF: 827.XXX.329-XX) em 19/05/2021 às 08:45:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/01/2020 - 10:08:02 e válido até 24/01/2120 - 10:08:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX0tUNlJVOTkz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **KT6RU993** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CORED- COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA
EEB. PROFESSOR MANUEL DE FREITAS TRANCOSO
IRACEMINHA - SC



Iraceminha-SC, 10 de maio de 2021.

Ofício nº 019/2021

Assunto: PARECER SOBRE DOAÇÃO ÁREA DE TERRA

Vimos por meio deste, apresentar parecer **FAVORÁVEL** a doação de 972 m² de terreno que está em nome da Secretaria do Estado de Santa Catarina, aqui representado pela Unidade de Ensino da EEB. Professor Manuel de Freitas Trancoso, localizada na Rua Dona Paulina, 664, Centro de Iraceminha-SC, a área de terra a ser doada está localizada parte no lote urbano 09, com matrícula 1000 e parte no lote urbano 10, matrícula 1001, tais registros encontram-se certificados na Serventia Registral de Imobiliária Comarca de Maravilha-SC. A doação tem como beneficiada a Prefeitura Municipal de Iraceminha-SC, que terá como finalidade e destino a APAE – Escola Especial Beija Flor de Iraceminha-SC, tal doação possui possibilidade de reversão se for descumprida a finalidade da mesma, far-se-á necessário também a unificação de lotes, desmembramento e fração dos mesmos, não prejudicando as edificações existentes da escola. O parecer foi emitido levando em considerações discussões e análises feitas entre as entidades democráticas da escola, dentre elas: APP – Associação de Pais e Professores, CDE – Conselho Deliberativo Escolar e Grêmio Estudantil, representados aqui pela assinatura de seus presidentes, porém, em livro próprio de atas das entidades foi lavrada decisão dos membros, que fazem parte de cada uma das diretorias com as devidas assinaturas, aqui apresenta-se o consenso das decisões.

Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso
Rua Dona Paulina, 664 - Centro - Iraceminha/SC
Fone: (49) 36646570 / 36646571

9



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CORED- COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA
EEB. PROFESSOR MANUEL DE FREITAS TRANCOSO
IRACEMINHA - SC



Em anexo, cópia de mapa territorial fornecido pela prefeitura municipal de Iraceminha, onde consta localização da área de terra a ser doada, fotografia aérea com identificação das construções existentes e fotos de vários ângulos do terreno a ser doado.

Sendo o que se apresenta.

Atenciosamente.



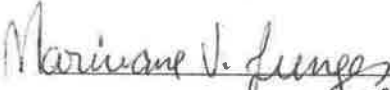

JULIÉTI FINK

Gestora Geral

Juliéti Fink
Gestora Geral
Matrícula 341940-1-03
Portaria 955 de 04/05/2020

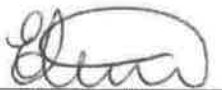

VERIDIANA SEEWALD

Presidente da APP


MARIVANE V. JUNGES

Assessora de Direção

Marivane V. Junges
Assessora de Direção
Matrícula 401 - 21/02/2020

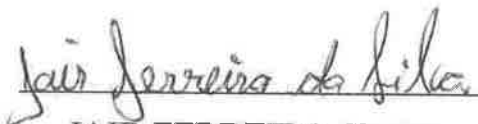

ELIANA R. FOLLMANN

Assessora de Direção

Eliana R. Follmann
Assessora de Direção
Matrícula 401 - 21/02/2020


LEONARDA E. PROVENZI

Presidente Grêmio Estudantil


JAIR FERREIRA SILVA

Presidente CDE

Ao Exmo. Senhor

LUIZ FERNANDO CARDOSO (VAMPIRO)

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso
Rua Dona Paulina, 664 - Centro - Iraceminha/SC
Fone: (49) 36646570 / 36646571



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CORED- COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA
EEB. PROFESSOR MANUEL DE FREITAS TRANCOSO
IRACEMINHA - SC

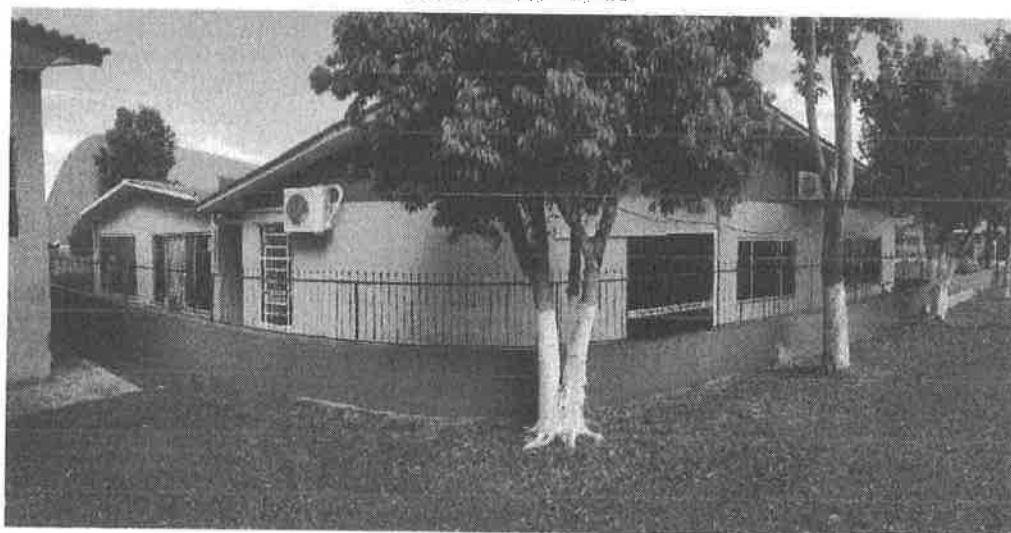


ANEXO 1

APAE FRENTE



APAE LATERAL



Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso
Rua Dona Paulina, 664 - Centro - Iraceminha/SC
Fone: (49) 36646570 / 36646571

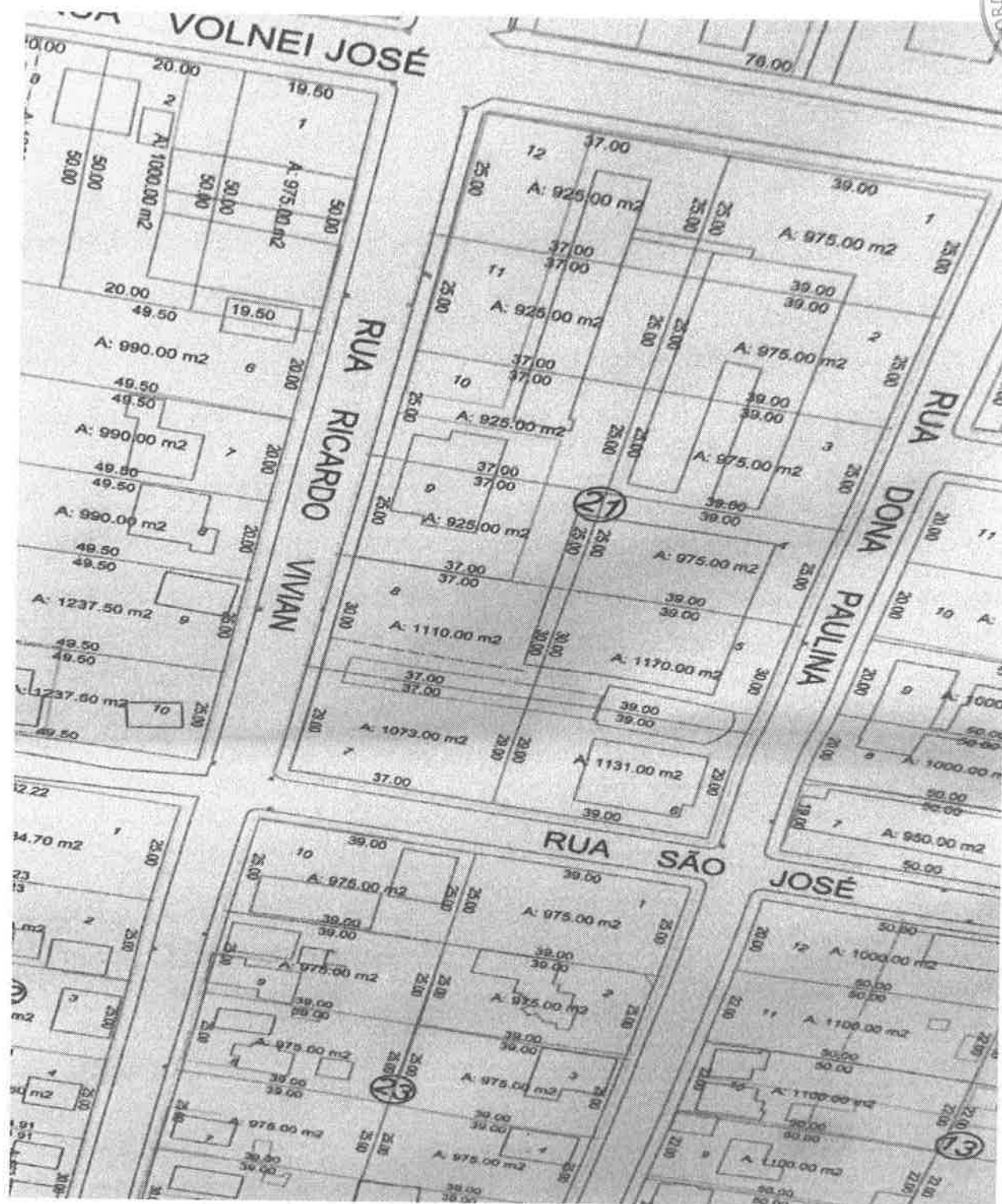
8



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CORED- COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA
EEB. PROFESSOR MANUEL DE FREITAS TRANCOSO
IRACEMINHA - SC



ANEXO 2



Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso
Rua Dona Paulina, 664 - Centro - Iraceminha/SC
Fone: (49) 36646570 / 36646571

8



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CORED- COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA
EEB. PROFESSOR MANUEL DE FREITAS TRANCOSO
IRACEMINHA - SC



ANEXO 3



Escola de Educação Básica Professor Manuel de Freitas Trancoso
Rua Dona Paulina, 664 - Centro - Iraceminha/SC
Fone: (49) 36646570 / 36646571

8



INFORMAÇÃO nº 2914/2021

Florianópolis, 19 de maio de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 2729/2021 – Ofício 057/2021, que solicita doação de imóvel ao Município de Iraceminha- SC.

Trata-se do Processo SEA 2729/2021, referente ao ofício 057/2021, que solicita doação de um terreno com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), onde se situa a EEB Professor Manuel de Freitas Trancoso, Rua Ricardo Vivian, nº 191, Centro de Iraceminha – SC, matrícula nº 1.000 no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, SIGEP nº 3643, ao Município de Iraceminha – SC.

Após a análise do processo, verificou-se que não há, por parte da Secretaria de Estado da Educação intenção de abranger o imóvel supracitado em algum projeto. Sendo assim, a Secretaria de Estado da Educação, em acordo com a Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha é favorável a sua doação ao Município de Iraceminha – SC, para que esse possa destiná-lo para uso da Instituição APAE – Escola Especial Beija Flor de Iraceminha.

Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Secretário de Estado da Educação para manifestação, para posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

À sua consideração.

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N39JV85U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 19/05/2021 às 20:02:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)



JEAN PAULO CIMOLIN (CPF: 693.XXX.729-XX) em 26/05/2021 às 12:58:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX04zOUpWODVV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **N39JV85U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício/Gabsa nº 0917/2021

Florianópolis, 11 de junho de 2021.

Referência: Processo SEA 2729/2021

Senhor Secretário,

Em atenção ao Processo SEA 2729/2021, referente ao Ofício nº 057/2021, que solicita doação de um terreno com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), onde se situa a EEB Professor Manuel de Freitas Trancoso, na Rua Ricardo Vivian, nº 191, Centro de Iraceminha/SC, matrícula nº 1.000 no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, SIGEP nº 3643, ao Município de Iraceminha, informamos que, após a análise do processo, verificamos que não há, por parte da Secretaria de Estado da Educação (SED), intenção de envolver o referido imóvel em nenhum projeto.

Sendo assim, a SED, em acordo com a Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha, é favorável à sua doação ao Município de Iraceminha, para que seja destinado ao uso pela Instituição APAE – Escola Especial Beija Flor de Iraceminha.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

DIAF/TPS/Redação/GABSA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QT4Q13B4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 11/06/2021 às 18:11:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX1FUNFExMOIO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **QT4Q13B4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARAVILHA
CPF/MF 637.572.229-20
COMARCA DE MARAVILHA



Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARAVILHA - SC

Matrícula	Ficha
1.000	1

Data 28/04/77

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-O lote urbano nº(9), da quadra nº(21), situada na Sede do Distrito de Iraceminha, Município de Cunha * Porã, Comarca de Maravilha, com a área de "MIL METROS QUADRADOS" (1.000 m²), sem benfeitorias; **CONFRONTANDO:**-ao NORTE, com o lote urbano nº(10); -ao SUL, com o lote urbano nº(8); -ao OESTE, com a rua Ricardo Vivian; -ao LESTE, com o lote urbano nº(4). Tudo da * quadra nº(21). **PROPRIETÁRIOS:**-RICARDO VIVIAN, do comércio e s/m. PAULINA ZAMPROGNA VIVIAN, do lar, brasileiros, casados, "CPF" nº * 051 372 410, domiciliados e residentes em Serafina Corrêa, RS. - * **TÍTULO AQUISITIVO:**-Transcrito na Comarca de Chapecó, N/E., no Livro nº 3-M, às fls. 89, sob o nº 36.625. -Apresentaram certidão * atualizada da transcrição e negativa de ônus. -Dou fé. Edando A Oficial.-

R. 1/1.000 -Por Escritura Pública de Doação, lavrada em 01/10/* 76, no Livro nº 43, às fls. 119 à 120 e versos, por Nelson Bartz, * Escrivão de Paz do Município de Cunha Porã, desta Comarca, o ES- PÓLIO DE RICARDO VIVIAN, representado pelo Sr. SILVIO JOSÉ VIVI- AN, brasileiro, casado, motorista, "CPF" nº 029 605 830, domicilia- do e residente no D/Iraceminha, M/Cunha Porã, N/E., devidamente * autorizado conforme Alvará nº 12/75, do arrolamento nº 6.393/6 expedido pelo Sr. Dr. JAURO DUARTE GHELLEN, MM. Juiz Adjunto * Substituto da Comarca de Guaporé, RS., em 28/02/75, DOOU o imó- vel objeto da presente matrícula ao ESTADO DE SANTA CATARINA, * representado pelo Sr. Dr. ODIL JOSÉ COTA, brasileiro, casado, Pro- motor Público da Comarca de Maravilha, "CPF" nº 155 867 159, do- miciliado e residente nesta cidade. Valor dado ao imóvel: Cr\$ * Cr\$ 2.000,00. -Sem condições. Dou fé. Maravilha, 28 de abril de * 1.977.- Edando A Oficial.-

Cr\$ 38,00

Continua no verso



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARAVILHA
CPF/MF 637.572.229-20
COMARCA DE MARAVILHA



Certifico que esta é Certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 1.000, do Livro nº 02-RG, conforme imagem.

O referido é verdade e dou fé.
Maravilha, 29 de Março de 2021.

[] Elira Maria Gotardo - Oficial Registradora
[] Daniele Parizzi - Escrevente Substituta Legal
[] Francieli Kremer - Escrevente Substituta
[] Daniela Fátima Argenta Wagner Zanatta - Escrevente
[] Tankliane Scarlett Longo - Escrevente
[] Paola Cristine Vedana - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
01 Selo R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

Certidão fornecida nos termos do item IV, do art 1º
do decreto nº 93.240/86, que regulamenta a Lei nº 7.433/85
VALIDADE 30 DIAS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 2945/2021.

Florianópolis, 01 de julho de 2021.

Referência: Processo SEA 2729/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel para o município de Iraceminha - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.000, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 3643.

Foi incluída a matrícula atualizada do imóvel às fls. 26/27.

A Secretaria de Estado da Educação se manifestou favoravelmente à doação, nos seguintes termos (fl. 25): “[...] a SED, em acordo com a Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha, é favorável à sua doação ao Município de Iraceminha, para que seja destinado ao uso pela APAE – Escola Especial Beija Flor de Iraceminha.”.

Na ata lavrada pela Unidade de Ensino (fls. 19/23) há informação adicional sobre a localização da benfeitoria, pontuando que estaria também sobre parte do imóvel de matrícula 1001, sugerindo eventual necessidade de procedimento de unificação e desmembramento de áreas.

Portanto, sugere-se o encaminhando dos autos ao setor técnico competente para atualização do valor do imóvel, bem como para que seja verificada a situação narrada às fls. 19/23, notadamente para confirmar se a benfeitoria existente está edificada também sobre o imóvel vizinho, de matrícula de matrícula 1001, haja vista que este não é objeto da solicitação do Município.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant’Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **73IFQB56**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 01/07/2021 às 17:19:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 01/07/2021 às 17:20:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 01/07/2021 às 18:05:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzczSUZRQjU2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **73IFQB56** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Assunto: **Ofício 057/2021 - Doação Matrícula 1000 - APAE**

De: FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA <fabricio@sea.sc.gov.br>

Adicionar contato

Denunciar Spam

Enviada em: 05/07/21 11:27

Para: administracao@iraceminha.sc.gov.br

Resposta para: FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA <fabricio@sea.sc.gov.br>



Ao Sr. Evandro Raubert - Secretário Municipal de Administração

Conforme contato telefônico, o presente solicita esclarecimentos acerca da área a ser doada pelo Estado de Santa Catarina à Municipalidade, conforme Ofício n. 057/2021.

Necessitamos de Planta de Situação Georreferenciada da área a ser doada, com indicação das confrontações e matrículas integrantes da mesma.

Além disto é necessária também avaliação do imóvel, para continuidade do Processo de doação.

Disto posto ficamos no aguardo do retorno das solicitações.

Consultas ao encaminhamento do pleito podem ser feitas através do endereço eletrônico www.sgpe.sea.sc.gov.br, utilizando como parâmetro de busca o processo SEA 2729/2021.

Atenciosamente

Eng. Fabrício dos Santos Moreira

Gerência de Bens Imóveis

Diretoria de Gestão Patrimonial

Secretaria de Estado da Administração

(48) 98409-3720 / 3665-1743

Assunto: **Ofício 057/2021 - Doação Matrícula 1000 - APAE ...**

De: Secretário de Administração <administracao@iraceminha.sc.gov.br>
Denunciar Spam

Adicionar contato

Enviada em: 13/07/21 15:08

Para: FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA <fabricio@sea.sc.gov.br>

Resposta para: Secretário de Administração <administracao@iraceminha.sc.gov.br>



Boa tarde, tudo bem? primeiramente em esclarecimento ao ofício 057/2021 onde o município solicita a doação da matrícula nº 1000 onde encontra-se instalada a APAE deste Município de Iraceminha, salientamos que a primeira edificação foi construída ainda no ano de 1989, e funcionava no local uma Pré escola, no ano de 2006 o local foi cedido para a APAE se instalar, e depois disso o local passou por varias reformas e ampliações que melhoram muito o espaço existente inicialmente.

Porem com a planta de situação anexa é possível verificar que a construção abrange parte da matrícula nº 1000 e também parte da matrícula nº 1001, além do que o ginásio de esportes construído sobre as matrículas nº 999 e 1004 e 998 invade parte do lote nº 1000, porem o interesse deste município esta apenas na área da APAE que esta demonstrada na planta de situação e encontra-se murada e cercada.

Em anexo Planta de Situação Georreferenciada da área a ser doada, com indicação das confrontações e matrículas integrantes da mesma.

Alem de avaliação do imóvel.

E também a planta de solicitação da área a ser efetivamente repassada a este município.

Qualquer duvida estou a disposição.

aguardo o retorno.

Obrigado

Em 05/07/2021 11:27, FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA escreveu:

Ao Sr. Evandro Rauber ? Secretário Municipal de Administração

Conforme contato telefônico, o presente solicita esclarecimentos acerca da área a ser doada pelo Estado de Santa Catarina à Municipalidade, conforme Ofício n. 057/2021.

Necessitamos de Planta de Situação Georreferenciada da área a ser doada, com indicação das confrontações e matrículas integrantes da mesma.

Além disto é necessária também avaliação do imóvel, para continuidade do Processo de doação.

Disto posto ficamos no aguardo do retorno das solicitações.

Consultas ao encaminhamento do pleito podem ser feitas através do endereço eletrônico www.sgpe.sea.sc.gov.br, utilizando como parâmetro de busca o processo SEA 2729/2021.

Atenciosamente

Eng. Fabrício dos Santos Moreira

Gerência de Bens Imóveis

Diretoria de Gestão Patrimonial

Secretaria de Estado da Administração

(48) 98409-3720 / 3665-1743



☐ Arquivos Anexos

☒ AREA SOLICITADA APAE_IRACEMINHA.pdf

☒ Avaliação APAE.pdf

☒ LOCALIZAC?A?O APAE_IRACEMINHA Layout1 (1).pdf

Salvar anexos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRACEMINHA



Ofício nº 0138/2021

Iraceminha, 15 de Julho de 2021.

Prezado Senhor:

Retificação de ofício 057/2021:

Cumprimentando-a cordialmente, a Administração Municipal de Iraceminha, vem através do presente ofício parabenizar o trabalho desenvolvido pelo senhor em prol de nosso estado e deste município, contudo neste momento aproveitamos a oportunidade para retificar o pedido feito através do ofício 057/2021 que solicita doação para o **Município de Iraceminha/SC** do terreno sob matrícula nº 1.000, porém após levantamento topográfico verificou-se que o local onde a APAE já está instalada abrange uma área de 1.012,00m² sendo que houve um avanço da largura da Rua Ricardo Vivian sobre os lotes desta Rua resultando numa metragem real de 963,90m², tendo a necessidade de proceder a baixa da metragem correspondente ao avanço da rua.

A metragem solicitada onde a APAE possui suas instalações atuais encontra-se na seguinte forma, 675,00m² sendo 27m x 25m localizados sob a matrícula nº 1000 e 288,90m² sendo 10,70m² x 27,00m² localizados sob a matrícula nº 1001, conforme planta de localização em anexo.

Concluimos a solicitação informamos que nos colocando a disposição para eventuais custas e documentação necessária em cartório de registro de imóveis e demais despesas necessárias para a regularização desta situação.

Certos de sua colaboração, reiteramos os mais elevados votos de estima e apreço e aguardamos a vossa manifestação.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS

NYLAND:0573280991

0

JEAN CARLOS NYLAND

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

JEAN CARLOS

NYLAND:05732809910

Dados: 2021.07.15 08:05:12 -03'00'

Para:

Eng. Fabrício Dos Santos Moreira
Florianópolis/SC

Fone: 49 3665 3200

Fax: 49 3665 3240



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y4TEC259**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN CARLOS NYLAND (CPF: 057.XXX.099-XX) em 15/07/2021 às 08:05:12

Emitido por: "AC DOCCLOUD RFB v2", emitido em 28/01/2020 - 11:30:59 e válido até 28/01/2023 - 11:30:59.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX1k0VEVDMjU5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **Y4TEC259** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



036/2021

IRACEMINHA/SC, 05 DE JULHO DE 2021.

**CERTIDÃO DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

De acordo com a documentação apresentada do imóvel em nome do ESTADO DE SANTA CATARINA, apresentamos a conclusão da comissão de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel: **LOTE URBANO nº (9), QUADRA nº (21), situado no Município de Iraceminha, SC, COMARCA DE MARAVILHA/SC, COM ÁREA DE (1.000,00 m²), "MIL METROS QUADRADOS", MATRICULADO SOB O Nº 1.000.**

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões e condições de aproveitamento e conforme Seção I da Lei Complementar nº 081/2017, (Código Tributário) e Lei complementar nº 080/2017 de 14 de novembro de 2017, e Lei Complementar nº 092/2019 de 26 de novembro de 2019, Planta Genérica de Valores, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais). Referente ao lote Urbano da matrícula nº 1.000.

R\$ 349.000,00 (Trezentos e quarenta e nove mil reais). Referente as edificações existentes sobre o lote Urbano da matrícula nº 1.000.

Atenciosamente


EVANDRO JOÃO RAUBER
Secretário Interino de Adm. e Fazenda


MILENA STRAPAZZON
Setor de tributos

DEISE DALVANA MANICA
ALBERTI:07248760900

Assinado de forma digital por
DEISE DALVANA MANICA
ALBERTI:07248760900
Dados: 2021.07.05 16:31:05 -03'00'

DEISE D. MANICA ALBERTI
Agente Fiscal Tributário Externo



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



ANEXO 01

Cálculo conforme lei complementar nº 080/2017 de 14 de novembro de 2017 e Lei complementar 092/2019 de 26 de novembro de 2019 – planta genérica de valores do município de Iraceminha.

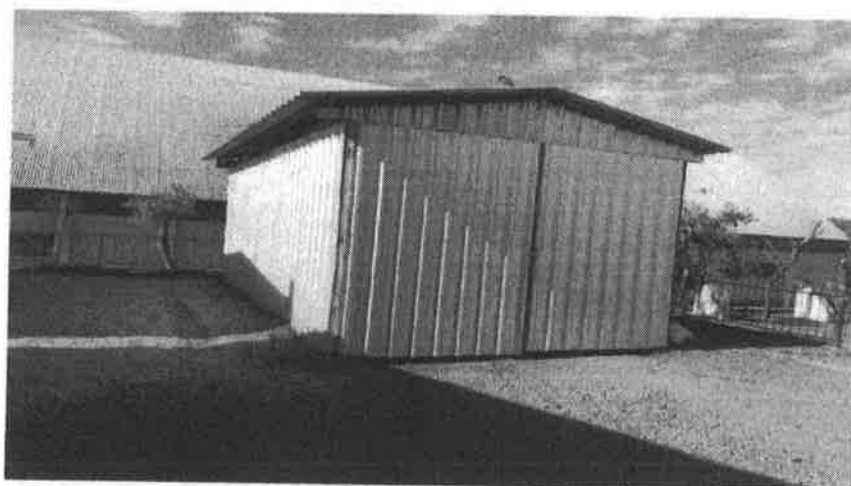
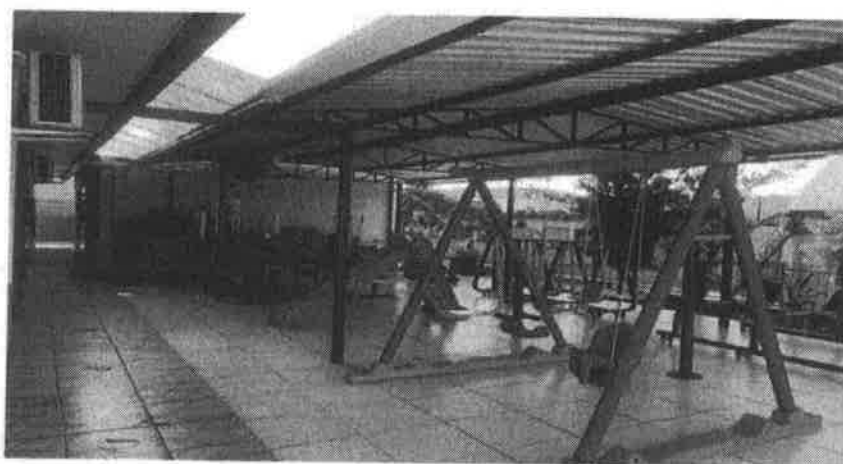
avaliação imobiliária		
terreno		
Vgm²c	R\$ 113,50	valor genérico do m²
At	1.000,00	área do terreno
S	1	situação do terreno
T	1	topografia
Pe	1	pedologia
Pv	1,1	pavimentação
total	R\$ 124.850,00	
Edificação (APAE)		
Vgm²c	R\$ 1.057,82	valor genérico do m²
Ac	382,15	área construída
Est	1	estrutura da construção
Pc	1	padrão de construção
Ec	0,95	estado de conservação
D	0,9	depreciação
total	R\$ 345.630,26	
Edificação (garagem)		
Vgm²c	R\$ 204,30	valor genérico do m²
Ac	19,95	área construída
Est	0,95	estrutura da construção
Pc	1	padrão de construção
Ec	0,95	estado de conservação
D	1	depreciação
total	R\$ 3.678,40	
TOTAL GERAL	R\$ 474.158,65	

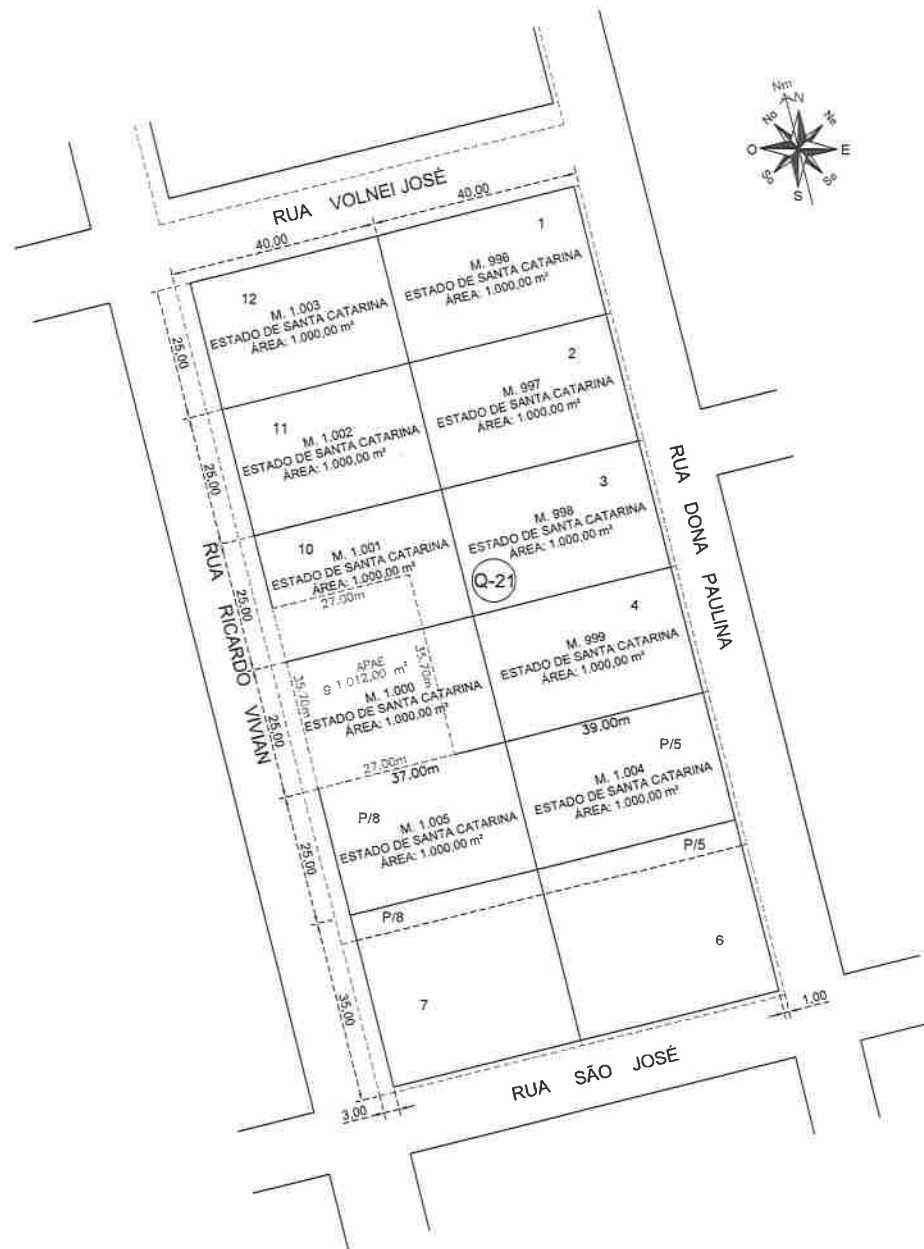
CNPJ: 80.623.606/0001-12

Rua Dona Paulina, 780 | Centro | Iraceminha – SC | CEP 89891-000



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha





MARCOS KRETZMANN
Arquiteto Urbanista/CAU: A50862-4
Geomensor/Código EN5



		Arquiteto & Urbanista LENOIR LINKE REG. NAC./CAU: A52342-9		Arquiteto & Urbanista MARCOS KRETZMANN REG. NAC./CAU: A50862-4	
RUA PREF. ALBINO CERUTTI CELLA, 247, SL 101 - CENTRO - MARAVILHA/SC - FONE (49) 3664-4125					
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO					
MUNICÍPIO: IRACEMINHA/SC	DATA: 13/07/2021	ÁREA: 2.000,00 m²	ESCALA: INDICADA	DESENHO: MARCOS	
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO: LEMA	SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE IRACEMINHA			FOLHA: 01/01	
ARQUIVO: C:\2021\IRACEMINHA\PREFEITURA					



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 3643)

Terreno e Benfeitorias, constituído da APAE de Iraceminha, localizado na Rua Ricardo Vivian, Centro, município de Iraceminha – SC, a ser doado à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 2729/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 963,90 m², a ser desmembrado;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 1.000, a ser desmembrado 675,00 m², e Imóvel Matriculado sob nº 1.001, a ser desmembrado 288,90 m², ambos registrados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha – SC.
- 2.3. Benfeitorias : Edificações, com área construída de 402,10 m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, em **R\$120.487,50 (cento e vinte e mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, em **R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 469.487,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Florianópolis, 15 de julho de 2021.

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L4A5G3I3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 15/07/2021 às 11:38:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX0w0QTVHM0kz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **L4A5G3I3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 3288/2021.

Florianópolis, 19 de julho de 2021.

Referência: Processo SEA 2729/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel para o município de Iraceminha - SC.

Senhor Diretor,

O Município de Iraceminha esclareceu que a benfeitoria destinada às instalações da APAE está localizada também sobre o imóvel vizinho, de matrícula de matrícula 1001, razão pela qual retificou o pedido de doação, nos termos do ofício de fl. 35.

Em relação à necessidade de procedimentos de unificação/desmembramento, destaca-se o posicionamento do Município: "[...] informamos que nos colocando a disposição para eventuais custas e documentação necessária em cartório de registro de imóveis e demais despesas necessárias para a regularização desta situação." (fl. 35), inferindo-se que este assumiu a responsabilidade por eventuais despesas e documentação visando à regularização.

Diante da alteração do pedido foi solicitada a matrícula atualizada do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.001, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 3643 (cópia do e-mail inclusa).

Ademais, a área delimitada, de ambos os imóveis, em conjunto com a benfeitoria, foi avaliada conforme certidão de fls. 36/38 e parecer de fl. 40.

Portanto, considerando que o novo pedido abrange parte da área de cada um dos imóveis, conforme mapa de fl. 39, ou seja, com alteração substancial do pedido, sugere-se novo encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Educação para manifestação. Enfim, ressalta-se que a Unidade Escolar já levou em conta a situação apurada (fls. 19/23), contudo, a manifestação do Gabinete da SED (fl. 25) está alinhada com o pedido anterior, posteriormente retificado pelo Município.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **49FZI8X7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 19/07/2021 às 16:04:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 19/07/2021 às 16:16:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 19/07/2021 às 16:16:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzQ5RlpJOFg3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **49FZI8X7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 7648/2021

Florianópolis, 21 de julho de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 2729/2021 – Ofício 057/2021 do Município de Iraceminha, contendo o Ofício nº 0138/2021, no qual retifica a solicitação da doação de área de terreno ao município.

Trata-se do Processo SEA 2729/2021 - Ofício 057/2021 do Município de Iraceminha, contendo o Ofício nº 0138/2021, no qual está edificada a EEB Prof. Manuel de Freitas, situada na Rua Ricardo Vivian, nº 191, Centro de Iraceminha/SC, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração – SIGEP nº 3.643.

O Município em questão mantém a Instituição APAE – Escola Especial Beija Flor de Iraceminha sob Concessão de Uso nº 026/2015 nas dependências deste móvel, e com o objetivo de melhor “desenvolver suas atividades em prol da Pessoa com Deficiência, desde atividades educativas, de saúde e de Assistência Social” de seus munícipes, solicita a retificação da doação da área de 1.000 m² (mil metros quadrados) para área de 963,90m² (novecentos e sessenta e três metros quadrados e noventa décimos), a ser desmembrada de duas matrículas pertencentes ao Estado de Santa Catarina:

1 - um terreno correspondente a área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), de matrícula nº 1000;

2- um terreno correspondente a área de 288,90m², (duzentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa décimos), de matrícula nº 1001, com as benfeitorias edificadas sobre as referidas áreas de ambas as matrículas.

Conforme novo Ofício de nº 0138/2021 emitido pela solicitante, esta compromete-se com as “eventuais custas e documentação necessária em cartório de registro de imóveis e demais despesas necessárias para a regularização desta situação”.

Após a análise do processo, a Secretária de Estado da Educação não vê impedimento para a solicitação de doação de parte de dois terrenos acima mencionados e corrobora com a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



por meio do Ofício nº 197/2021, em prol da APAE – Escola Especial Beija Flor de Iraceminha.

Diante do exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Secretário de Estado da Educação para manifestação, para posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (matr.035647-3-03)

Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin

Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4YY2C97K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 23/07/2021 às 17:32:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)



JEAN PAULO CIMOLIN (CPF: 693.XXX.729-XX) em 28/07/2021 às 12:47:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzRZWtJDOTdL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **4YY2C97K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabsa nº 1301/2021

Florianópolis, 29 de julho de 2021.

Referência: Processo SEA 2729/2021

Senhor Secretário,

Com referência ao Processo SEA 2729/2021, contendo solicitação da Prefeitura Municipal de Iraceminha, quanto à doação do terreno, no qual está edificada a EEB Prof. Manuel de Freitas, situada na Rua Ricardo Vivian, nº 191, Centro, com cadastro no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração – SIGEP nº 3.643, esclarecemos que o Município mantém a Instituição APAE – Escola Especial Beija Flor de Iraceminha, sob a Concessão de Uso nº 026/2015, nas dependências desse imóvel.

Com o objetivo de melhorar o atendimento em prol da Pessoa com Deficiência, com atividades educativas, de saúde e de Assistência Social a seus munícipes, solicita a retificação da doação de área de 1.000 m² (mil metros quadrados) para a área de 963,90 m² (novecentos e sessenta e três metros quadrados e noventa decímetros), a ser desmembrada de duas matrículas pertencentes ao Estado de Santa Catarina.

Os terrenos correspondem um à área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) e tem a matrícula nº 1000, outro à área de 288,90 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa decímetros) e tem a matrícula nº 1001, com as benfeitorias edificadas sobre as referidas áreas de ambas as matrículas.

Conforme consta no Ofício de nº 0138/2021, a Prefeitura se compromete com as eventuais custas e documentação necessária em cartório de registro de imóveis e demais despesas necessárias para a regularização da situação.

Portanto, a Secretária de Estado da Educação não vê impedimento para a doação de parte dos dois terrenos acima mencionados e corrobora com a manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z17D4S6B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 29/07/2021 às 16:23:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX1oxN0Q0UzZC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **Z17D4S6B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARAVILHA
CPF/MF 637.572.229-20
COMARCA DE MARAVILHA



Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
MARAVILHA - SC

Matrícula	Ficha
1.001	1

Data 28/04/77

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-O lote urbano nº(10),da quadra nº(21) situada na Sede do Distrito de Iraceminha,Município de Cunha * Porã,Comarca de Maravilha,com a área de "MIL METROS QUADRADOS" (1.000 m2),sem benfeitorias;CONFRONTANDO:-ao NORTE,com o lote* urbano nº(11);-ao SUL, com o lote urbano nº(9);-ao OESTE,com a rua Ricardo Vivian;-ao LESTE, com o lote urbano nº(2).Tudo da* quadra nº(21).-**PROPRIETÁRIOS:**-RICARDO VIVIAN,do comércio e s/m PAULINA ZAMPROGNA VIVIAN,do lar,brasileiros,casados,"CPF" nº * 051 372 410,domiciliados e residentes em Serafina Corrêa,RS.-* **TÍTULO AQUISITIVO:**-Transcrito na Comarca de Chapecó,N/E.,no Li vro nº 3-M,às fls.89, sob o nº 36.625.-Apresentaram certidão * atualizada da transcrição e negativa de ônus.-Dou fé.*Odando* A Oficial.-

R. 1/1.001 - Por Escritura Pública de Doação,lavrada em 01/10/ 76,no Livro nº 43,às fls.119 à 120 e versos,por Nelson Bartz,* Escrivão de Paz do Município de Cunha Porã,desta Comarca,o ES- POLIO DE RICARDO VIVIAN,representado pelo Sr.SILVIO JOSÉ VIVI- AN,brasileiro,casado,motorista,"CPF" nº 029 605 830,domicilia- do e residente no D/Iraceminha,M/Cunha Porã,N/E.,devidamente * autorizado conforme Alvará nº 12/75,do arrolamento nº 6.393/6, expedido pelo Sr.Dr.JAURO DUARTE GHELLEN, MM. Juiz Adjunto * Substituto da Comarca de Gauporé,RS.,em 28/02/75, DOOU o imó- vel objeto da presente matrícula ao ESTADO DE SANTA CATARINA,* representado pelo Sr.Dr.ODIL JOSÉ COTA,brasileiro,casado,Promo tor Público da Comarca de Maravilha,"CPF" nº 155 867 159,domi- ciliado e residente nesta cidade.Valor dado ao imóvel:Cr\$ 2.00 Cr\$ 2.000,00.-Sem condições.Dou fé.Maravilha,28 de abril de * 1.977.-*Odando* A Oficial.-

Cr\$ 38,00

Continua no verso



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARAVILHA
CPF/MF 637.572.229-20
COMARCA DE MARAVILHA



Certifico que esta é Certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 1.001, do Livro nº 02-RG, conforme imagem.

O referido é verdade e dou fé.
Maravilha, 22 de Julho de 2021.

- [] Elira Maria Gotardo - Oficial Registradora
- [] Daniele Parizzi - Escrevente Substituta Legal
- [] Francieli Kremer - Escrevente Substituta
- [] Daniela Fátima Argenta Wagner Zanatta - Escrevente
- [] Tankliane Scarlett Longo - Escrevente
- [] Paola Cristine Vedana - Escrevente
- [] Francieli Herpich Noll - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
01 Selo R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

Certidão fornecida nos termos do item IV, do art 1º
do decreto nº 93.240/86, que regulamenta a Lei nº 7.433/85
VALIDADE 30 DIAS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 3723/2021.

Florianópolis, 05 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 2729/2021, que trata de solicitação de doação de áreas de imóveis no Município de Iraceminha - SC.

Senhor Diretor,

O pedido de doação foi adequado pelo Município de Iraceminha, compreendendo a solicitação de doação da área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.000 e da área de 288,90m² (duzentos e oitenta e oito metros e noventa decímetros quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.001 (fl. 35). Ambos os imóveis estão cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 3643.

Nesse sentido, a área objeto da doação corresponde àquela onde está situada a benfeitoria destinada às instalações da APAE, conforme mapa de fl. 39. Ademais, a Secretaria de Estado da Educação foi cientificada sobre a alteração do pedido e ratificou seu parecer favorável (fl. 48).

Foi incluída a matrícula atualizada n. 1.001 (fls. 49/50). Tem-se ainda, que a área delimitada, de ambos os imóveis, em conjunto com a benfeitoria, foi avaliada conforme certidão de fls. 36/38 e parecer de fl. 40.

Portanto, havendo concordância das partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos.

Quanto à minuta do Projeto de Lei, destaca-se o Parágrafo único do artigo 1º e artigo 6º, que regulamentam a responsabilidade do donatário por eventuais despesas e documentação, especialmente em relação à obrigação de promover o levantamento georeferenciado e o desmembramento das áreas doadas, na linha da manifestação de fl. 35. Ainda, o artigo 9º que revoga a Lei Estadual 16.626, de 22 de maio de 2015, haja vista que está em vigência concessão de uso em favor da APAE. Assim, efetivada a doação ao Município, caberá a este instrumentalizar a concessão de uso com a Entidade.

Ante o exposto, sugere-se seja providenciada a assinatura da Exposição de Motivos e o subsequente encaminhamento dos autos à manifestação da Consultoria Jurídica da SEA.

À consideração de Vossa Senhoria,

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E9WEL825**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 05/08/2021 às 17:51:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 05/08/2021 às 18:59:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX0U5V0VMODI1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **E9WEL825** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 991/2021/COJUR/SEA/SC
Processo n.º SEA 2729/2021
Interessado(a): Município de Iraceminha/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Iraceminha/SC. Contrariedade ao art. 3º, II, "b", da Lei n. 5.704/80.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iraceminha a área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.000 e a área de 288,90m² (duzentos e oitenta e oito metros e noventa décimos quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.001, ambos com benfeitorias não averbadas, cadastrados sob o nº 3643, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta no art. 2º da minuta de anteprojeto de lei que a presente doação tem por finalidade atender as políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Por sua vez, encontra-se nos autos, ainda, manifestação da Prefeitura de Iraceminha/SC solicitando a doação das áreas, por meio dos Ofícios nºs 56 e 57/2021 (fls. 02/03) aduzindo que a doação é de fundamental importância para possíveis investimentos em obras, visto que o maior objetivo da instituição é propiciar um local para que a entidade possa desenvolver suas atividades em prol da pessoa com deficiência, desde atividades educativas, de saúde e de assistência social. Acrescentam ainda que buscam a Doação, pois os referidos lotes foram cedidos para a APAE, através do documento nº 26/2015, porém o citado documento não dá autonomia necessária para angariar recurso e fazer investimentos nos imóveis, necessitando assim, que a área seja repassada ao Município de

PARECER Nº 991 /2021/COJUR/SEA/SC



Iraceminha.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade do gestor sobre a destinação patrimonial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município Iraceminha/SC.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:
(...)

§ 1º A **doação** ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa¹.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado

1 ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que "(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

A Exposição de Motivos nº 2729/2021 (fl. 51) traz como finalidade da doação, o atendimento às políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, possibilitando a realização de investimentos no local pelo donatário.

Acrescenta-se que conforme se verificou no cadastro do Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) o imóvel está em uso pela APAE e Secretaria de Estado da Educação (fls. 08/10).

Diante da informação de que o imóvel está ocupado pela Secretaria de Estado da Educação, a mesma manifestou-se por meio do Ofício nº 19/2021 (fls. 19/23) aduzindo que é favorável a doação, acrescentando que o imóvel terá como **finalidade e destino a APAE – Escola Especial Beija Flor de Iraceminha/SC.**

Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis do Estado de Santa Catarina prescreve, em seu art. 3º, II, "b", o



que segue:

“Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

[...]

II – doação para:

[...]

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal”; (grifou-se)

Assim, a Lei Estadual nº 5.704/1980 permite a doação de bens imóveis do Estado de Santa Catarina **apenas para uso próprio de entidade de direito público municipal**, não havendo nenhum dispositivo na Constituição Estadual que seja incompatível com o estabelecido.

De acordo com a Procuradoria Geral do Estado, no Parecer nº 269/05, não havendo inovação jurídica na esfera constitucional, a Lei nº 5.704/80 foi recepcionada pelo novo ordenamento constitucional. Foi este o entendimento do órgão jurídico central ao analisar dispositivos que tratam da utilização de bens imóveis públicos por terceiros:

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.

Ainda que se pretenda autorizar a doação de referido imóvel por meio de lei, é evidente a diferença que existe entre a função legislativa e fiscalizadora do poder legislativo: a primeira de criar normas gerais e abstratas e a outra de criar normas concretas e específicas que são, na verdade, atos administrativos de controle legislativo. Assim, as autorizações de doação de bens imóveis do Estado de Santa Catarina, por serem atos de



controle legislativo², submetem-se a legislação ordinária, no caso, a Lei nº 5.704/80.

Portanto, compreende-se que a minuta de anteprojeto de lei apresenta violação ao dispositivo legal que permite a doação apenas para o uso próprio das entidades donatárias, visto que, a doação do imóvel terá como finalidade e destino a APAE – Escola Especial Beija Flor de Iraceminha/SC.

Tal entendimento restou consignado no Parecer PGE nº 470/2016, emitido nos autos do processo SEA nº 6137/2015 (fls. 40/48), pela Procuradora Queila de Araújo Duarte Vahl, vejamos:

IMÓVEL DOADO A APAE FLORIANÓPOLIS COM ENCARGO. REQUERIMENTO DE ALIENAÇÃO PELA BENEFICIÁRIA À TERCEIROS. CONTRARIEDADE AO QUE DISPÕE O ART. 3º DA LEI 5.704/80, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS DOMINICAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA NORMA GERAL ALÉM DA ESPECÍFICA. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE QUE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO.
[...]

6. De outro lado, a lei Estadual nº 5.704/1980, que dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis do Estado de Santa Catarina, em seu art. 3º, que disciplina a alienação de bens dominicais, determina que “é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado”, na hipótese de doação para “uso de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública”, como é o caso dos autos. Está o dispositivo legal assim redigido:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

I – venda;

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

III – permuta;

IV – investidura, assim considerada a adjudicação por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, inaproveitável isoladamente, de acordo com a legislação pertinente, aos proprietários de imóveis lindeiros.

2 Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (Lei nº 8.666/93)

Art. 12. São bens do Estado:

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa. (Constituição Estadual)



§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado:

I – na hipótese da letra “a”, do item II, se ocorrer dissolução, suspensão das atividades por mais de cinco (5) anos, mudança das atividades da donatária ou descumprimento de encargo previsto em contrato.

II – na hipótese da letra “b”, do item II, se a donatária não utilizar o imóvel no prazo e para as finalidades estipuladas em contrato.

§2º Preferentemente à doação, o Estado outorgará concessão de direito real de uso.

§3º A alienação dos bens imóveis doados pelo Estado às fundações por ele instituídas depende de decreto autorizativo.

7. Do dispositivo legal em foco é possível extrair duas determinações: a primeira é que o imóvel doado somente poderá servir ao uso próprio da entidade donatária, e a segunda, é que a cláusula de reversão é obrigatória, e sua ausência acarreta a nulidade da doação.
[...]. (grifou-se)

Assim na doação em apreço, há contrariedade ao regramento legal.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**³ que o anteprojeto de lei que prevê a doação de imóvel ao Município de Iraceminha/SC, contraria a alínea “b”, inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.704/80, que permite a doação de imóveis do Estado apenas para uso próprio das entidades donatárias.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À DGPA para ciência.

Florianópolis, 16 de agosto de 2021.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado de Santa Catarina
Consultora Jurídica

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **7L4HQ50D**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 16/08/2021 às 17:27:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzdMNEhRNTBE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **7L4HQ50D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRACEMINHA



Ofício nº 0184/2021

Iraceminha, 24 de Agosto de 2021.

Prezado Senhor Secretario:

Cumprimentando-a cordialmente, a Administração Municipal de Iraceminha, vem através do presente ofício parabenizar o trabalho desenvolvido pelo senhor Secretario em prol de nosso estado e deste município, contudo neste momento aproveitamos a oportunidade para solicitar o apoio do senhor para intervir junto ao Governo de Estado, na doação para o *Município de Iraceminha/SC* parte dos terrenos sob matrícula nº 1.000 e 1.001, sendo a metragem correspondente a cada matrícula a seguinte: 675,00 m² sendo 27,00m x 25,00m localizados sob a matrícula nº 1000 e 288,90m² sendo 10,70m² x 27,00m², localizados sob a matrícula nº 1001, conforme planta localizada em anexo.

Esta doação será de fundamental importância, para atendimento das políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência de nosso município.

Concluimos a solicitação informamos que nos colocando a disposição para eventuais custas e documentação necessária em cartório de registro de imóveis e demais despesas necessárias para a regularização desta situação.

Certos de sua colaboração, reiteramos os mais elevados votos de estima e apreço e aguardamos a vossa manifestação.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS
NYLAND:05732809910

Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS NYLAND:05732809910
Dados: 2021.08.24 16:36:54 -03'00'

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

Para:

Secretario de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2QN481OW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN CARLOS NYLAND (CPF: 057.XXX.099-XX) em 24/08/2021 às 16:36:54

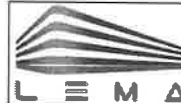
Emitido por: "AC DOCCLOUD RFB v2", emitido em 28/01/2020 - 11:30:59 e válido até 28/01/2023 - 11:30:59.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzJRTjQ4MU9X> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **2QN481OW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



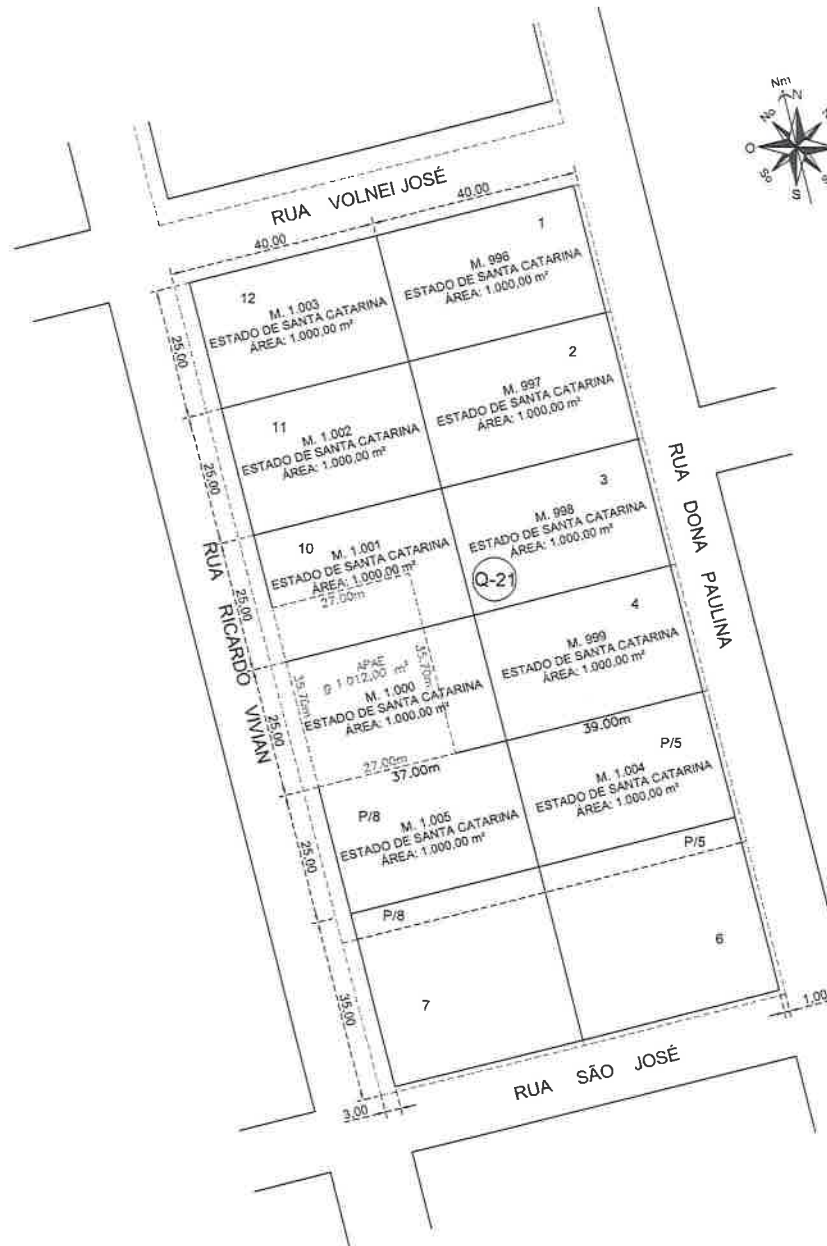
Arquiteto Urbanista/CAU:A50862-4
Geomensor/Código EN5



REG. NAC./CAU: A50862-4

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO:	DATA:	AREA:	ESCALA:	DESENHO:
IRACEMINHA/SC	13/07/2021		1 : 1.000	MARCOS
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO:	SOLICITANTE:			FOLHA:
LEMA	MUNICÍPIO DE IRACEMINHA			01/01
ARQUIVO:				
C:\2021\IRACEMINHA\PREFEITURA				



MARCOS KRETZMANN
Arquiteto Urbanista/CAU: A50862-4
Geomensor/Código EN5



		Arquiteto & Urbanista LENOIR LINKE REG. NAC./CAU: A52342-9		Arquiteto & Urbanista MARCOS KRETZMANN REG. NAC./CAU: A50862-4	
RUA PREF. ALBINO CERUTTI CELLA, 247, SL 101 - CENTRO - MARAVILHA/SC - FONE (49) 3664-4125					
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO					
MUNICÍPIO: IRACEMINHA/SC		DATA: 13/07/2021	ÁREA: 2.000,00 m²	ESCALA: INDICADA	DESENHO MARCOS
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO: LEMA		SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE IRACEMINHA			FOLHA: 01/01
ARQUIVO: C:\2021\IRACEMINHA\PREFEITURA					



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



OFÍCIO Nº 4431/2021

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Em relação ao pedido de doação da área de 675,00m² localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.000 e da área de 288,90m² localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.001, informo que a doação de imóveis do Estado de Santa Catarina em favor de entidade de direito público é condicionada ao uso próprio, conforme artigo 3º, II, b da Lei Estadual n. 5.704/1980.

Assim, diante da retificação do pedido, realizada por meio do Ofício 0184/2021 desse Município, o processo SEA 2729/2021 seguirá para análise da Consultoria Jurídica desta Secretaria com o propósito de se obter a correspondente autorização legal.

No mais, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Exmo. Sr. Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal
Ofício encaminhado via e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br
Fones: 49 3665-3200 e 49 3665-3240
Iraceminha – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FAT861A8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 01/09/2021 às 16:45:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX0ZBVDg2MUE4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **FAT861A8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 4485/2021

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 2729/2021, que trata de solicitação de doação de áreas de imóveis no Município de Iraceminha - SC.

Senhor Diretor,

Diante dos fundamentos dos Parecer Jurídico de fls. 58/64, tem-se que a doação deve ser destinada ao uso próprio da entidade donatária.

Nesse sentido, o Município retificou a justificativa/finalidade do pedido, nos seguintes termos: “[...] aproveitamos a oportunidade para solicitar o apoio do senhor para intervir junto ao Governo de Estado, na doação para o **Município de Iraceminha/SC** [...], conforme planta localizada em anexo. Esta doação será de fundamental importância, para atendimento das políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência de nosso município. [...] Concluímos a solicitação informamos que nos colocando a disposição para eventuais custas e documentação necessária em cartório de registro de imóveis e demais despesas necessárias para a regularização desta situação. [...]” (fl. 67).

A área em questão coincide com aquela utilizada pela APAE, conforme autorizado pela Lei Estadual n. 16.626/2015 e respectivo Termo de Concessão de Uso. Com efeito, a entidade se manifestou favoravelmente à doação, assim colocando: “[...] aproveitamos a oportunidade para informar e nos posicionarmos favoravelmente a doação do objeto requerido pelo município de Iraceminha, [...] conforme planta localizada em anexo.” (fl. 70).

Estando acordes as partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (fls. 69/71), retificadas e, S.M.J., em consonância com o referido entendimento jurídico.

Quanto à minuta do Projeto de Lei, destaca-se o Parágrafo único do artigo 1º e artigo 6º, que regulamentam a responsabilidade do donatário por eventuais despesas e documentação, especialmente em relação à obrigação de promover o levantamento georeferenciado e o desmembramento das áreas doadas, na linha da manifestação de fl. 67. Ainda, o artigo 9º que revoga a Lei Estadual n. 16.626, de 22 de maio de 2015, haja vista que a doação ao Município tornará sem efeito a concessão de uso vigente, pois têm como objeto a mesma área.

Enfim, embora seja possível inferir que o Município de Iraceminha já tenha conhecimento do entendimento delimitado no Parecer Jurídico de fls. 58/64, pois retificou o seu pedido, entende-se prudente formalizar a ciência do donatário quanto à obrigatoriedade de uso próprio do bem.

Ante o exposto, sugere-se:

a) o encaminhamento de ofício ao Município, nos termos da minuta de fl. 72;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



b) em seguida, seja providenciada a assinatura da versão retificada da Exposição de Motivos e o subsequente encaminhamento dos autos à manifestação da Consultoria Jurídica da SEA.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5HJ8H6Q8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 31/08/2021 às 18:50:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 31/08/2021 às 18:56:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 01/09/2021 às 15:49:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzVISjhINIE4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **5HJ8H6Q8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1133/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 2729/2021

Interessado(a): *Município de Iraceminha*

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Iraceminha. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio do Parecer nº **991/2021/COJUR/SEA/SC** (fls. 58/64) quanto a minuta de anteprojeto de Lei acostada às folhas 52/53 aduzindo que “o anteprojeto de lei que prevê a doação de imóvel ao Município de Iraceminha/SC, contraria a alínea “b”, inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.704/80, que permite a doação de imóveis do Estado apenas para uso próprio das entidades donatárias. ”

Os presentes autos retornam para nova análise e emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 70/71) que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iraceminha a área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.000 e a área de 288,90m² (duzentos e oitenta e oito metros e noventa decímetros quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.001, ambos com benfeitorias não averbadas, cadastrados sob o nº 3643, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

O setor técnico diligenciou a finalidade de utilização do imóvel junto à Prefeitura de Iraceminha, quanto a utilização para uso próprio, conforme pode-se verificar dos autos (fls. 55/74) e relato da Gerência de Bens Imóveis – GEIMO por meio da Informação nº 4485/2021 (fls. 73/74):

Nesse sentido, o Município retificou a justificativa/finalidade do pedido, nos seguintes termos: “[...] aproveitamos a oportunidade para solicitar o apoio do senhor para intervir junto ao Governo de Estado, na doação para o Município de Iraceminha/SC [...], conforme planta localizada em anexo. Esta doação será defundamental importância, para atendimento das políticas públicas



voltadas as pessoas com deficiência de nosso município. [...] Concluímos a solicitação informamos que nos colocando a disposição para eventuais custas e documentação necessária em cartório de registro de imóveis e demais despesas necessárias para a regularização desta situação. [...]” (fl. 67).

A área em questão coincide com aquela utilizada pela APAE, conforme autorizado pela Lei Estadual n. 16.626/2015 e respectivo Termo de Concessão de Uso. Com efeito, a entidade se manifestou favoravelmente à doação, assim colocando: “[...] aproveitamos a oportunidade para informar e nos posicionarmos favoravelmente a doação do objeto requerido pelo município de Iraceminha, [...] conforme planta localizada em anexo.” (fl. 70).

Estando acordes as partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (fls. 69/71), retificadas e, S.M.J., em consonância com o referido entendimento jurídico.

Quanto à minuta do Projeto de Lei, destaca-se o Parágrafo único do artigo 1º e artigo 6º, que regulamentam a responsabilidade do donatário por eventuais despesas e documentação, especialmente em relação à obrigação de promover o levantamento georeferenciado e o desmembramento das áreas doadas, na linha da manifestação de fl. 67. Ainda, o artigo 9º que revoga a Lei Estadual n. 16.626, de 22 de maio de 2015, haja vista que a doação ao Município tornará sem efeito a concessão de uso vigente, pois têm como objeto a mesma área.

Enfim, embora seja possível inferir que o Município de Iraceminha já tenha conhecimento do entendimento delimitado no Parecer Jurídico de fls. 58/64, pois retificou o seu pedido, entende-se prudente formalizar a ciência do donatário quanto à obrigatoriedade de uso próprio do bem.

A devida ciência quanto a utilização para uso próprio da donatária, qual seja, à Prefeitura de Iraceminha foi dada por meio do Ofício nº 4431/2021 (fls. 72 e 75):

Senhor Prefeito,

Em relação ao pedido de doação da área de 675,00m² localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.000 e da área de 288,90m² localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.001, informo que a doação de imóveis do Estado de Santa Catarina em favor de entidade de direito público é condicionada ao uso próprio, conforme artigo 3º, II, b da Lei Estadual n. 5.704/1980.

Assim, diante da retificação do pedido, realizada por meio do Ofício 0184/2021 desse Município, o processo SEA 2729/2021 seguirá para análise da Consultoria Jurídica desta Secretaria com o propósito de se obter a correspondente autorização legal.

Imperioso mencionar, a importância de estar devidamente esclarecido nos autos a finalidade do imóvel em apreço, visto que, se o destino fosse o uso do imóvel pela entidade APAE, por tratar-se de entidade privada, a utilização do bem deveria



ocorrer por meio de instrumento diverso, qual seja, a concessão de uso, que prevê outras exigências nesse caso.

Logo, conforme demonstrado nos autos, que as partes estão cientes quanto a exigência de uso próprio do donatário, para que a referida Doação se concretize conforme previsão na alínea “b”, inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.704/80, passa-se a dar continuidade a análise do anteprojeto de lei (fls. 70/71).

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojeto de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual nº 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao município de Iraceminha/SC

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do



Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”;

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpre-se registrar que a citada alínea “b”, I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO “PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO”, CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NERI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 48/2021 (fl. 69) aduzindo que a doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Iraceminha, com a finalidade de atender políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência (fl. 51). Foi juntado aos autos ainda a prévia avaliação do imóvel (fl. 40), o anteprojeto de Lei (fls. 70/71), a matrícula atualizada do imóvel (fls. 49/50) e o cadastro no SIGEP onde consta que o imóvel está em uso pela APAE e a Secretaria de Estado da Educação (fls. 08/10).



A SED e a APAE foram cientificadas e manifestaram-se favoráveis a doação por meio das folhas nº 19/23 e o Ofício nº 75/2021 (fl. 68), respectivamente.

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: *“o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica”* noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: *“o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado”* (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação do bem encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Iraceminha, a área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.000 e a área de 288,90m² (duzentos e oitenta e oito metros e noventa decímetros quadrados) localizada no imóvel matriculado no Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, sob n. 1.001, ambos com benfeitorias não averbadas, cadastrados sob o nº 3643, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Por sua vez, o parágrafo único, do art. 1º do referido Projeto de Lei exige do donatário executar as ações necessárias à titularização da propriedade, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial e o desmembramento das áreas doadas, *in verbis*:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial e o desmembramento das áreas doadas.

Quanto, a este ponto, entende-se possível as exigências, a título de encargo, conforme explana o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:



“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

Quanto ao citado encargo previsto na minuta em análise, a Gerência de Bens Imóveis – GEIMO apresentou justificativa, por meio da Informação nº 4485/2021 (fls. 73/74) aduzindo que *“Quanto à minuta do Projeto de Lei, destaca-se o Parágrafo único do artigo 1º e artigo 6º, que regulamentam a responsabilidade do donatário por eventuais despesas e documentação, especialmente em relação à obrigação de promover o levantamento georeferenciado e o desmembramento das áreas doadas, na linha da manifestação de fl. 67. Ainda, o artigo 9º que revoga a Lei Estadual n. 16.626, de 22 de maio de 2015, haja vista que a doação ao Município tornará sem efeito a concessão de uso vigente, pois têm como objeto a mesma área.”*

Por conseguinte, o art. 9º da minuta, prevê a revogação da Lei Estadual n. 16.626, de 22 de maio de 2015, onde o Poder Executivo autorizou a concessão gratuita à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iraceminha, localizada no Município de Iraceminha, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), matriculado sob o nº 1.000 no Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 3643 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Quanto a este ponto, também foi apresentada justificativa. A Gerência de Bens Imóveis – GEIMO (fls. 73/74) esclarece que *“a doação ao Município tornará sem efeito a concessão de uso vigente, pois têm como objeto a mesma área”*.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Contudo, para que ocorra a revogação da Lei Estadual n. 16.626, de 22 de maio de 2015, o Estado deverá previamente apresentar justificativa por meio de um dos motivos previstos nos art. 4º da referida Lei de Concessão de uso, e, notificar a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iraceminha para que desocupe o imóvel. Cita-se o art. 4º da Lei Estadual n. 16.626/2015 com a descrição dos casos em que o Estado retomará a posse do imóvel:

Art. 4º O concedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;
- IV – o Estado necessitar do imóvel para uso próprio; ou
- V – houver desistência por parte da concessionária.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Iraceminha, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor, devendo, contudo, serem observadas as cautelas descritas neste parecer.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 06 de Setembro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **W71T47MT**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 06/09/2021 às 16:52:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxX1c3MVQ0N01U> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **W71T47MT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 2729/2021
Interessado(a): Município de Iraceminha

DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 1133/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Iraceminha apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 06 de Setembro de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3XB00Z3M**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 06/09/2021 às 16:51:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjlfMjc0MV8yMDIxXzNYQjAwWjNN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002729/2021** e o código **3XB00Z3M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.